

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2018/C 401/07)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida por Malta*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Malta

Tema da comemoração: Património cultural

Descrição do desenho: O desenho foi criado por um estudante do ensino secundário e apresenta uma variedade de temas intrínsecos ao património maltês, nomeadamente: uma alusão aos templos pré-históricos, que são as estruturas independentes mais antigas do mundo, um pináculo e cúpula de igreja, que são características da paisagem das cidades e aldeias maltesas, e uma representação de um barco tradicional maltês com a bandeira maltesa. O nome do país emissor, «Malta», situa-se na parte superior do círculo interno da moeda e o ano «2018» na parte inferior.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 320 000

Data de emissão: novembro de 2018

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).